

Lei nº 14/59

Cria Escolas Municipais

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,
Decreta:

Art. 1º) - Ficam criados neste Município de Barra de São Francisco, as seguintes escolas municipais:

a) - Uma escola com curso noturno no patrimônio de Cachoeirinha do Itaunas.
b) - Escolas com curso diurno: Na propriedade de Dr. māos Ileias no Correigo de Itaunas, na propriedade do Sr. Eugenio Gonçalves, em alto Itaunas, no patrimônio de Santo Agostinho; no Correigo Santa Rosa, no Correigo Areia Branca; no Correigo Boa Sorte do Nazário. No Correigo Ilois de Marco cabecera de Santo Antônio; no Correigo do Fuzil, na Fazenda do Sr. Belarmino Cândido Geraldo em Vargem Alegre, na Fazenda do Sr. José Barbosa em Vargem Alegre; no Correigo de São de Itaperuna e na Fazenda do Sr. Ozenil Pereira de Regende distrito da Sé de.

Art. 2º) - O crédito suplementar para fazer face as despesas constantes do art. 1º, será aberto em época oportuna.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Março de 1959

Continuação bei n° 14/59

(ass) Antônio Valle

(Presidente)